

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.300, DE 10 DE MARÇO DE 2009 (*)**

Autoriza a empresária individual Alessandra Michele de Souza - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na bacia amazônica, na prestação de serviços de transporte de carga frigorificada, nas rotas internacionais de competência da União, entre Brasil - Colômbia, Brasil - Equador e Brasil - Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000293/2009-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 235ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA - ME, CNPJ nº 08.632.075/0001-05, com sede na rua Santos Dumont, nº 46, Dom Pedro I, Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA AMAZÔNICA, na prestação de serviços de transporte de carga frigorificada, nas rotas internacionais de competência da União, entre Brasil - Colômbia, Brasil - Equador e Brasil - Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-3-2009, Seção 1, pág. 51, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Dof Subsea Brasil Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000006/2009-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 235ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.925.451/0001-89, com sede na rua R3 Internacional, nº 261, lote 10, quadra W1, Novo Cavaleiros, Macaé - RJ, operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 647-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 290-ANTAQ, de 6 de outubro de 2006, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006, Seção I, página 127 e a Resolução nº 916-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2007, Seção I, Página 175.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-3-2009, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 1.304, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Aplica pena de multa pecuniária à empresa Itajahy Multipuerto Privado Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nº s. 50303.000700/2008-23, 50300.000010/2004 e 50303.001304/2007-32 e considerando o que foi deliberado na 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de MULTA PECUNIÁRIA à empresa ITAJAHY MULTIPORTO PRIVADO LTDA., CNPJ nº 05.910.697/0001-51, com sede na Rua Maurício Pacheco, 1º Distrito Industrial, Bairro Imauri, Itajaí - SC, na forma do inciso II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base nos incisos II, III,

V e VI do art. 16 da Resolução nº 517/2005-ANTAQ, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo motivo da empresa tratada ter infringido os incisos II e VI do art. 12 da Resolução 517/2005-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.305, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a empresa Equipada Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001778/2008-85 e tendo em vista o que foi deliberado na 236ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EQUIPADA SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.022.386/0001-20, com sede na av. do Contorno, nº 3500, parte, bairro Barreto, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.306, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Adita o Termo de Autorização nº 267-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, que autorizou a empresa Bay Service Serviços Portuários Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001326/2004, nos termos do Despacho da Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio constante na folha 434 do citado processo, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 267-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2009

PROCESSO: 50300.001463/2008-48
Parte: SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, CNPJ nº 11.448.933/0001-62, com sede no Engenho Massangana, à altura do Km 10, da Rodovia PE-60, Ipojuca-PE, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 226ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de novembro de 2008, decidiu determinar que a citada Autoridade Portuária proceda a anulação do instrumento de escritura pública, sob pena de sofrer a sanção ínsita do art. 13, LV da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007 e instaurar Processo Administrativo Contencioso em desfavor do SUAPE. Outrossim, considerou prejudicada a análise do pedido de reintegração da denunciante ao arrendamento tratado nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a falta de subsídios que respaldem a deliberação neste pertinente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 235ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentarem fatos ou argumentos novos que possam substantiar a revisão da decisão proferida, mantendo a eficácia dos atos já emitidos em relação ao assunto tratado neste Acórdão. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-GeralMURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA
Diretor**1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 267,
DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo nº 50301.001326/2004, nos termos do Despacho da Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio constante na folha 434 do citado processo, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 267-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa BAY SERVICE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., CNPJ 05.946.131/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede Praia do Flamengo, nº 66, 3º andar, sala 02, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 517, DE 10 DE MARÇO DE 2009(*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000293/2009-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 235ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresária individual ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA - ME, CNPJ nº 08.632.075/0001-05, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Santos Dumont, nº 46, Dom Pedro I, Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA AMAZÔNICA, na prestação de serviços de transporte de carga frigorificada, nas rotas internacionais de competência da União, entre Brasil - Colômbia, Brasil - Equador e Brasil - Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional.

II - A Autorizada fica obrigada a respeitar os Acordos, Tratados e Convenções internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil sobre Navegação Fluvial, em especial o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", firmado em 15 de novembro de 1928 e promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930, e o "CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS" firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-3-2009, Seção 1, pág. 66 e 67, com incorreção no original.